



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.462, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com organização da sociedade civil para possibilitar participação na etapa nacional de Futsal Sub 17.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio São Roque, organização da sociedade civil, para viabilizar a participação da equipe de Futsal Sub 17, classificada a nível estadual, para a Etapa Nacional dos Jogos Escolares da Juventude, a ser realizada em Brasília, no mês de Novembro do corrente ano, fomentando o desenvolvimento do esporte símbolo do Município de Carlos Barbosa.

Art. 2º O Poder Executivo, para o desenvolvimento da parceria, repassará o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao CPM da Escola Estadual de Ensino Médio São Roque, CNPJ 89.963.680/0001-52, em consonância com o estabelecido no art. 31, "II", da Lei Federal nº 13.019/2014, a ser aplicado conforme Planos de Aplicação e Termos de Colaboração, cuja Minuta segue em anexo.

Art. 3º A organização parceira terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento do valor definido no art. 2º, para apresentar a prestação de contas, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas estipulada no *caput* ou o desvirtuamento da finalidade da parceria obriga a organização parceira a restituir o valor recebido, com as devidas correções legais, ficando impedida de firmar nova parceria com Poder Público até a efetiva regularização.

Art. 4º Também como contrapartida pela parceria firmada, os beneficiários se comprometem, mediante demanda, em relatar as experiências vivenciadas, e no caso de obtenção de classificação promover a divulgação e publicidade da mesma.

Art. 5º Autoriza o poder executivo a abrir crédito suplementar na seguinte rubrica:

4
FK



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
Unidade: 1203 – Fundo Desenv. Do Esporte
Projeto: 27.812.0122.1235 – Contribuição a Entidades Desportivas
Rubrica: 33350.41-12.330 – Contribuições.....R\$ 2.500,00

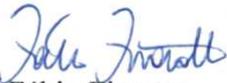
Art. 6º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela redução da despesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 08 de novembro de 2017. 58º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 08 de novembro de 2017.


Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.